



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO ALENTEJO



## PARTE I – ENQUADRAMENTO





# **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viana do Alentejo**

Parte I – Enquadramento

**Câmara Municipal de Viana do Alentejo**

Data:

11 de julho de 2018





## EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO	
<b>Direção do projeto</b>	
Bernardino Pinto	Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo
<b>Coordenação</b>	
Bruno Lagarto	Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil da CMVA
<b>Equipa técnica</b>	
Bruno Lagarto	Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil da CMVA
Sérgio Godinho	Técnico do Gabinete Técnico Florestal da CMVA

SEMPERVIRENS, Lda.	
<b>Direção do projeto</b>	
António Sousa Macedo	Lic. Eng.º Florestal (UTAD)
<b>Gestor do projeto</b>	
Fernando Malha	Lic. Eng.º Geográfica (FC-UL)
<b>Equipa técnica</b>	
André Alves	Lic. Eng.º do Ambiente; Mestre em Eng.º do Ambiente (FCT-UNL)
Andrea Igreja	Lic. Eng.º da Gestão e Ordenamento Rural, Tecnologias de Informação em Ordenamento Rural (ESAS-IPS)
Cláudia Viliotis	Lic. Eng.º Florestal (UTAD); Mestre em Eng.º de Materiais Lenhocelulósicos (ISA-UTL)
Rita Crespo	Lic. Biologia – Recursos Faunísticos e Ambiente (FC-UL)





## ÍNDICE

Índice de Tabelas .....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Lista de Acrónimos.....	iii
Referências Legislativas .....	1
Legislação Estruturante.....	1
Legislação Técnico-Operacional .....	2
Legislação Concorrente .....	2
Legislação Aplicável à Autarquia .....	3
Legislação Aplicável aos Agentes de Proteção Civil e Entidades de Apoio.....	4
Legislação relativa aos Riscos.....	7
Legislação diversa e Outros Normativos.....	12
Registo de atualizações e Exercícios.....	15
<b>Parte I – Enquadramento.....</b>	<b>19</b>
<b>1. Introdução .....</b>	<b>21</b>
<b>2. Finalidade e Objetivos.....</b>	<b>26</b>
<b>3. Tipificação dos Riscos.....</b>	<b>28</b>
<b>4. Critérios para a Ativação .....</b>	<b>31</b>
4.1 Competência para a ativação do plano .....	31
4.2 Critérios para a ativação do plano .....	33



## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Registo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viana do Alentejo .....	16
<b>Tabela 2.</b> Registo de exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viana do Alentejo .....	17
<b>Tabela 3.</b> Hierarquização dos riscos no concelho de Viana do Alentejo .....	29
<b>Tabela 4.</b> Critérios para a definição do grau de gravidade .....	36
<b>Tabela 5.</b> Critérios para a ativação do PMEPCVA, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência.....	36

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Enquadramento geográfico do concelho de Viana do Alentejo .....	22
<b>Figura 2.</b> Riscos de origem natural, tecnológica e mista que podem afetar o concelho de Viana do Alentejo .....	28
<b>Figura 3.</b> Critérios para a ativação do PMEPCVA.....	35





## LISTA DE ACRÓNIMOS

- ANPC** – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- APA** – AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
- CDOS** – COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO
- CMPC** – COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- CMVA** – CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO
- CNPC** – COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- COM** – COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL
- CPX** – COMAND POST EXERCISE
- DGS** – DIREÇÃO-GERAL DE SAÚDE
- GNR** – GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- GTF** – GABINETE TÉCNICO FLORESTAL
- ICNF** – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS
- IPMA** – INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA
- LivEx** – LIVE EXERCISE
- LNEG** – LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
- NUTS** – NOMENCLATURA DAS UNIDADES TERRITORIAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS
- PMDFCI** – PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
- PMEPC** – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL
- PMEPCVA** – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO ALENTEJO
- PROT** – PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- SMPC** – SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL





## REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

A elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viana do Alentejo (PMEPCVA), assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da atividade das entidades com responsabilidades no âmbito de proteção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infraestruturas. Neste ponto encontra-se uma listagem dos diplomas legais relevantes para o PMEPCVA. A legislação encontra-se organizada sectorialmente e, dentro desta, por ordem cronológica, da mais atual para a mais antiga e com a devida identificação.

### Legislação Estruturante

#### LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE DE PROTEÇÃO CIVIL

**Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro do Presidente da ANPC** - Define as unidades orgânicas flexíveis da ANPC, suas competências e atribuições (retificado pela Declaração de Retificação n.º 85/2015, de 13 de janeiro, e alterado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro, que republica em anexo o Despacho n.º 14688/2014 com a redação atual).

**Portaria n.º 224-A/2014 de 4 de novembro** - Determina a estrutura nuclear e as competências das unidades orgânicas da ANPC.

**Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio** - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio).

**Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro** - Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 161-A/2013, de 2 de dezembro, 112/2014, de 11 de julho e 163/2014, de 31 de outubro).

**Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto** - Aprova a Lei de Segurança Interna (retificada pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro e alterada pelas Leis n.ºs 59/2015, de 24 de junho e 49/2017, de 24 de maio).

**Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro** - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (alterada pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro).

**Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho** - Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) (alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)

**Lei n.º 27/2006, de 3 de julho** - Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil (retificada pela Declaração de Rectificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).



## Legislação Técnico-Operacional

### LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

**Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de Maio** – Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

**Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril** - Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro** – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

**Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho** - Conta de Emergência, que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública (alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro).

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio** – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

**Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro** – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 399/99, de 14 de outubro).

**Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro** – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo (retificado pela Declaração de Rectificação n.º 3/94, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-lei n.º 399/99, de 14 de outubro).

**Lei n.º 44/86, de 30 de setembro** – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio).

## Legislação Concorrente

### LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

**Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro** - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

**Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro** - Transferência de competências dos governos civis para outras entidades da Administração Pública, no âmbito da competência legislativa do Governo, regula a liquidação do património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos seus funcionários.



## Legislação Aplicável à Autarquia

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AUTARQUIA

**Aviso n.º 11913/2015, de 16 de outubro** – Aprova e publica a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, incluindo o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes (com correção material pelo Aviso n.º 5400/2016, de 26 de abril, e alteração por adaptação pela Declaração n.º 33/2016, de 11 de maio)

**Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

**Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro** –Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, alterada pelas Leis n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 132/2015, de 4 de setembro, n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).

**Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro** - Estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, em situação de declaração de calamidade e cria, no âmbito da gestão dos auxílios financeiros, o Fundo de Emergência Municipal.

**Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro** – Código dos Contratos Públicos (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro).

**Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro** - Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público.

**Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro** – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários).

**Despacho n.º 14254-A/2007, de 27 de junho** - Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.

**Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro** - Aprova a Lei das Finanças Locais (revoga a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto).

**Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto** - Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas

**Lei n.º 15/2001, de 5 de junho** - Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT).

**Lei n.º 33/1998, de 18 de julho** - Criação dos Conselhos Municipais de Segurança.

**Lei n.º 18/91, de 12 junho** – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.



#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AUTARQUIA

**Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro** - Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

## Legislação Aplicável aos Agentes de Proteção Civil e Entidades de Apoio

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

##### CORPOS DE BOMBEIROS

**Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 19734/2009, de 28 de agosto** – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

**Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro** – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente

**Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto** – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros

**Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho** - Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de Novembro e Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro).

**Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho** - Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro).

##### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto** - Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

##### GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

**Despacho n.º 10393/2010, de 22 de junho** – Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana

**Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro** - Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

**Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro** – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

**FORÇAS ARMADAS**

**Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Orgânica da Força Aérea.

**Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Orgânica do Exército.

**Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Orgânica da Marinha.

**Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro** - Aprova a Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

**Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho** - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro).

**AUTORIDADE MARÍTIMA**

**Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março** - Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima (SAM), as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional, criando no seu âmbito a Direcção-Geral da Autoridade Marítima, e dispõe sobre as respetivas, competências, departamentos, funcionamento e pessoal. (com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro)

**Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março** - Cria o sistema da autoridade marítima (SAM) definindo a sua organização e atribuições e cria igualmente a Autoridade Marítima Nacional, estrutura superior de administração e coordenação dos órgãos e serviços que, integrados na Marinha, possuem competências ou desenvolvem ações enquadradas no SAM.

**AUTORIDADE AERONÁUTICA**

**Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março** - Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), e altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

**Lei n.º 28/2013, de 12 de abril** - Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

**INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM)**

**Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro** - Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

**CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)**

**Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de Agosto** - Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos Estatutos.

**SAPADORES FLORESTAIS**

**Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio** - Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

AUTORIDADE DE SAÚDE

**Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro** – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P. (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro).

**Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril** - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

OUTRAS ENTIDADES DE APOIO

**Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio** - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional -REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal.

**Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro** – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro** – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

**Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho** – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses

**Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho** – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

**Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março** – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social

**Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março** – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

**Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março** – Lei Orgânica da Direção Geral da Alimentação e Veterinária

**Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março** – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente

**Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro** – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação





## Legislação relativa aos Riscos

### LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS MISTOS, NATURAIS E TECNOLÓGICOS

#### RADIOATIVIDADE NATURAL

**Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de novembro** - Fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

**Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho** - Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção", da Diretiva n.º 96/29/EURATOM.

**Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho** - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro)

**Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro** - Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

#### SECAS E DESERTIFICAÇÃO

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro** - Aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março** - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, de 19 de abril** - Aprova o Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005.

#### CHEIAS E INUNDAÇÕES

**Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro** - Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

**Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto** - Estabelece o novo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN). Indica a obrigatoriedade de se definir "Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC)".

**Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro** - Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos.

**Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio** - Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos.

**Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro** - Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas.



## LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS MISTOS, NATURAIS E TECNOLÓGICOS

**Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro** - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

**Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro** - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

## INCÊNDIOS FLORESTAIS

**Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio** - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico.

**Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março** - Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

**Lei n.º 20/2009, de 12 de maio** - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

**Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro** - Aprova o regulamento de organização e funcionamento do dispositivo de prevenção estrutural.

**Portaria n.º 133/2007, de 26 de janeiro** - Define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos pontos de água, integrantes das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

**Portaria n.º 1140/2006, de 25 de outubro** - Define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observar na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

**Portaria n.º 1139/2006, de 25 de outubro** - Estabelece as condições a que devem obedecer os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

**Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho** - Estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio).

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio** - Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

**Lei n.º 12/2006, de 4 de abril** - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

**Resolução da Assembleia da República n.º 56/2005, de 7 de outubro** - Criação de uma comissão eventual de acompanhamento e avaliação das medidas para a prevenção, vigilância e combate aos fogos florestais e de reestruturação do ordenamento florestal.

**Portaria n.º 1061/2004, de 21 de agosto** - Estabelece o Regulamento do Fogo Controlado, bem como define os requisitos dos técnicos habilitados a planear e a exercer a técnica de uso do fogo.

**Portaria n.º 1056/2004, de 19 de agosto** - Define o conjunto de manchas, designadas por zonas críticas.



## LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS MISTOS, NATURAIS E TECNOLÓGICOS

**Portaria n.º 341/90, de 7 de maio** - Aprova as normas regulamentares anexas sobre prevenção, detenção e combate dos fogos florestais. Cria a Rede Nacional de Postos de Vigia e as brigadas móveis de fiscalização, prevenção e vigilância.

## DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DE SOLOS

**Lei n.º 19/2014, de 14 de abril** – Define as bases da política de ambiente

**Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho** – Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho.

**Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro** – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

**Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro** - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

**Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho** - Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.

**Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março** - Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

**Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro** - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração.

**Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto** - Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição e regula o procedimento de licença ambiental.

**Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto** – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

**Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho** - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

**Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março** - Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

**Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro** - Aprova o regime geral da gestão de resíduos. Cria o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), estabelecendo o seu funcionamento, bem como a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), à qual define as suas competências.

## INCÊNDIOS URBANOS

**Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho** – Procedimento de Registo, na Autoridade Nacional de Proteção Civil, das Entidades que exerçam a atividade de Comercialização, Instalação e ou Manutenção de Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.



#### LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS MISTOS, NATURAIS E TECNOLÓGICOS

**Portaria n.º 610/2009, de 8 de junho** – Regulamenta o funcionamento do sistema informático previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

**Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro** - Estabelece o regime de credenciação de entidades pela ANPC para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

**Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro**, do Presidente da ANPC, conforme previsto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro - Critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada.

**Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro** - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE).

**Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro** - Estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE). (alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro).

**Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 março** – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2001, de 10 agosto** – Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna Afins (CACSD).

**Portaria n.º 1372/2001, de 24 de julho** – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300 m².

**Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 junho** – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

#### ACIDENTES INDUSTRIAIS E SUBSTÂNCIAS/MERCADORIAS PERIGOSAS

**Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto** – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas

**Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março** - Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

**Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril** – Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206- A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro

**Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro** - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

**Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho** - Relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes.

**Portaria n.º 966/2007, de 22 de agosto** - Aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador do sistema de gestão de segurança de estabelecimentos de nível superior de perigosidade.



#### LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS MISTOS, NATURAIS E TECNOLÓGICOS

**Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho** - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

**Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro** - Regula os pedidos de licenciamento de combustíveis.

**Portaria n.º 473/2003, de 11 de junho** - Define os termos de apresentação dos pedidos de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais. Revoga a Portaria n.º 314/94, de 24 de maio.

**Decreto-Lei n.º 70/2003, de 10 de abril** - Estabelece o regime do licenciamento das áreas de localização empresarial.

**Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro** - Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

**Decreto-Lei n.º 138/96, de 14 de agosto** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/3/EURATOM, do Conselho, de 3 de fevereiro de 1992, e estabelece as regras a que devem obedecer a transferência e o reenvio de resíduos radioativos entre Portugal e os restantes Estados membros da Comunidade e entre Portugal e Estados terceiros, bem como o trânsito por Portugal dos resíduos dessa natureza, desde que os mesmos excedam, em quantidade e concentração, os valores fixados no anexo II do Decreto Regulamentar n.º 9/90, de 19 de abril.

#### COLAPSO DE ESTRUTURAS (PONTES, BARRAGENS, DIQUES, VIADUTOS)

**Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro** – Regulamento de Segurança de Barragens (RSB).

**Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro** – Normas de observação e inspeção de barragens.

**Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio** – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.



## Legislação diversa e Outros Normativos

### LEGISLAÇÃO DIVERSA

#### LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DE PROTEÇÃO CIVIL

**Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho** – Lei de Defesa Nacional (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto).

**Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro** – Articulação, nos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia.

**Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro** – Equipas de Intervenção Permanente.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de outubro** – Aprova as opções fundamentais da reorganização do modelo de funcionamento do número único de emergência 112.

**Despacho do Secretário de Estado da Proteção Civil n.º 22396/2007, de 26 de setembro** – Força Especial de Bombeiros.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril** – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal - e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

**Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de fevereiro** - São criadas linhas de crédito especiais com o objetivo de minimizar os danos que, por efeito de condições meteorológicas excecionais, sejam sofridos na atividade comercial, industrial e de serviços.

#### LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TRANSPORTE DE DOENTES

**Lei n.º 14/2013, de 21 de maio** – Procede à primeira alteração à Lei n.º 12/97, de 21 de maio, que regula a atividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa.

**Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro** – Regula o transporte de doentes (com as alterações introduzidas pelas Portarias 1301-A/2002 de 28 de setembro, 402/2007, de 10 de abril e 142-A/2012 de 15 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2012, de 13 de junho).

**Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março** – Estabelece as normas básicas de enquadramento da atividade de transporte de doentes efetuado por via terrestre, como atividade complementar da prestação de cuidados de saúde.

#### LEGISLAÇÃO RELATIVA À REMOÇÃO DE CADÁVERES

**Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro** – Estabelece o Regime Jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério (alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho).

#### LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

**Lei n.º 19/2014, de 14 de abril** – Define as Bases da Política de Ambiente.



#### LEGISLAÇÃO DIVERSA

**Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro** – Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente (alterado pelos decretos-leis n.º 47/2014 de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto).

**Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de julho** - Aprova o regulamento do Fundo de Intervenção Ambiental.

**Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho** - Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Lei n.º 264/79, de 1 de agosto, e 19/93, de 23 de janeiro.

**Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março** - Disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos.

**Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março** - Aprova o regulamento de depósitos minerais.

#### LEGISLAÇÃO RELATIVA A COMUNICAÇÕES

**Lei n.º 17/2012, de 26 de abril** – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional (alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro).

**Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março** - Define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

**Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro** – Lei das comunicações eletrónicas (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho).

**Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março** – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão.

**Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro** – Bases da concessão do serviço postal universal (alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro).

#### OUTRA LEGISLAÇÃO RELEVANTE

**Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio** – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

**Lei n.º 35/2014, de 20 de junho** - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) (retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, alterada pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto e alterada pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto).

**Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU).

**Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro** – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

**Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro** – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.



#### LEGISLAÇÃO DIVERSA

**Decreto-Lei n.º 112/2002, de 12 de abril** – Aprova o Plano Nacional da Água.

**Lei n.º 33/96, de 17 de agosto** – Lei de Bases da Política Florestal Nacional.

**Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro** – Aprova o Estatuto das Coletividades de Utilidade Pública, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, introduzindo mecanismos de simplificação administrativa na concessão da declaração de utilidade pública.

#### OUTROS NORMATIVOS

**Diretiva Operacional Nacional n.º 1** - DIOPS - Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro

**Diretiva Operacional Nacional n.º 2** - DECIF - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais 2017

**Diretiva Operacional Nacional n.º 3** - NRBQ - Dispositivo Integrado de Operações-Nuclear, Radiológico, Biológico e Químico

**Diretiva Operacional Nacional n.º 4** - DIRACAERO - Dispositivo Integrado de Resposta Acidentes com Aeronaves

**Normas de Execução Permanentes (NEP)**

**Normas Operacionais Permanentes (NOP)**





## REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

A lista de controlo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viana do Alentejo (PMEPCVA) tem como objetivo identificar, de forma expedita para quem a consulta, as alterações que foram introduzidas no Plano (Tabela 1).

A realização de exercícios é uma componente essencial da formação dos vários agentes de proteção civil, possibilitando que estes se familiarizem com os procedimentos a adotar em situações de acidente grave ou catástrofe, o que se traduzirá na otimização da sua rapidez e eficiência face a acidentes graves ou catástrofes. Por outro lado, os exercícios de emergência constituem uma ferramenta de extrema importância para a avaliação da eficiência da organização operacional prevista no PMEPCVA, permitindo identificar os elementos que necessitam de revisão e aperfeiçoamento. Os exercícios possibilitam, portanto, a adequação em permanência dos meios materiais e humanos aos diferentes tipos de acidentes graves e catástrofes, assim como, das ações de coordenação e comando (Tabela 2). No município de Viana do Alentejo foi realizado um exercício CPX.



Tabela 1. Registo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viana do Alentejo

VERSÃO	DATA DA ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO	PÁGINA(S) ALTERADA(S)	PÁGINA(S) INSERIDA(S)/ ELIMINADA(S)	DATA DE APROVAÇÃO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO	OBSERVAÇÕES
01	--	PME de Viana do Alentejo	--	--	28-10-1999	CNPC	Diretiva para a Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil, Diário da República, 2ª série, n.º 291, de 19 de dezembro de 1994
02	2017	Revisão do PMEPC de Viana do Alentejo					Resolução n.º 30/2015



Tabela 2. Registo de exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viana do Alentejo

TIPO DE EXERCÍCIO <sup>1</sup>	OBJETIVO(S)	DATA	LOCAL	CENÁRIO <sup>2</sup>	CONSEQUÊNCIAS <sup>3</sup>	AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS	MEIOS E RECURSOS ENVOLVIDOS	EQUIPA DE OBSERVADORES	DATA DA ÚLTIMA REPETIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	PRINCIPAIS CONCLUSÕES <sup>4</sup>
CPX (nome: DELTA 2003)	-	20 mar 2003	-	Sismo	-	Presidente da Câmara, SMPC, Bombeiros, GNR, Centro de Saúde, Misericórdia, Juntas de Freguesia	-	-	-	-	-

<sup>1</sup> Indicar se trata de um exercício Comand Post Exercise (CPX) ou Live Exercise (LivEx)

<sup>2</sup> Elemento base no planeamento de emergência – descrição sumária de uma situação hipotética de emergência (ex.: sismo, cheia).

<sup>3</sup> Consequências humanas, ambientais e económicas causadas pelo cenário proposto (ex.: acidentes viários)

<sup>4</sup> Indicar os ensinamentos recolhidos para futuras revisões do Plano





## Parte I – Enquadramento

### Parte II – Execução

### Parte III – Inventário, Modelos e Listagens

### Anexos

- I. Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil
- II. Caracterização do Território e Análise de Riscos
- III. Programa de Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano
- IV. Bibliografia





## 1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos.

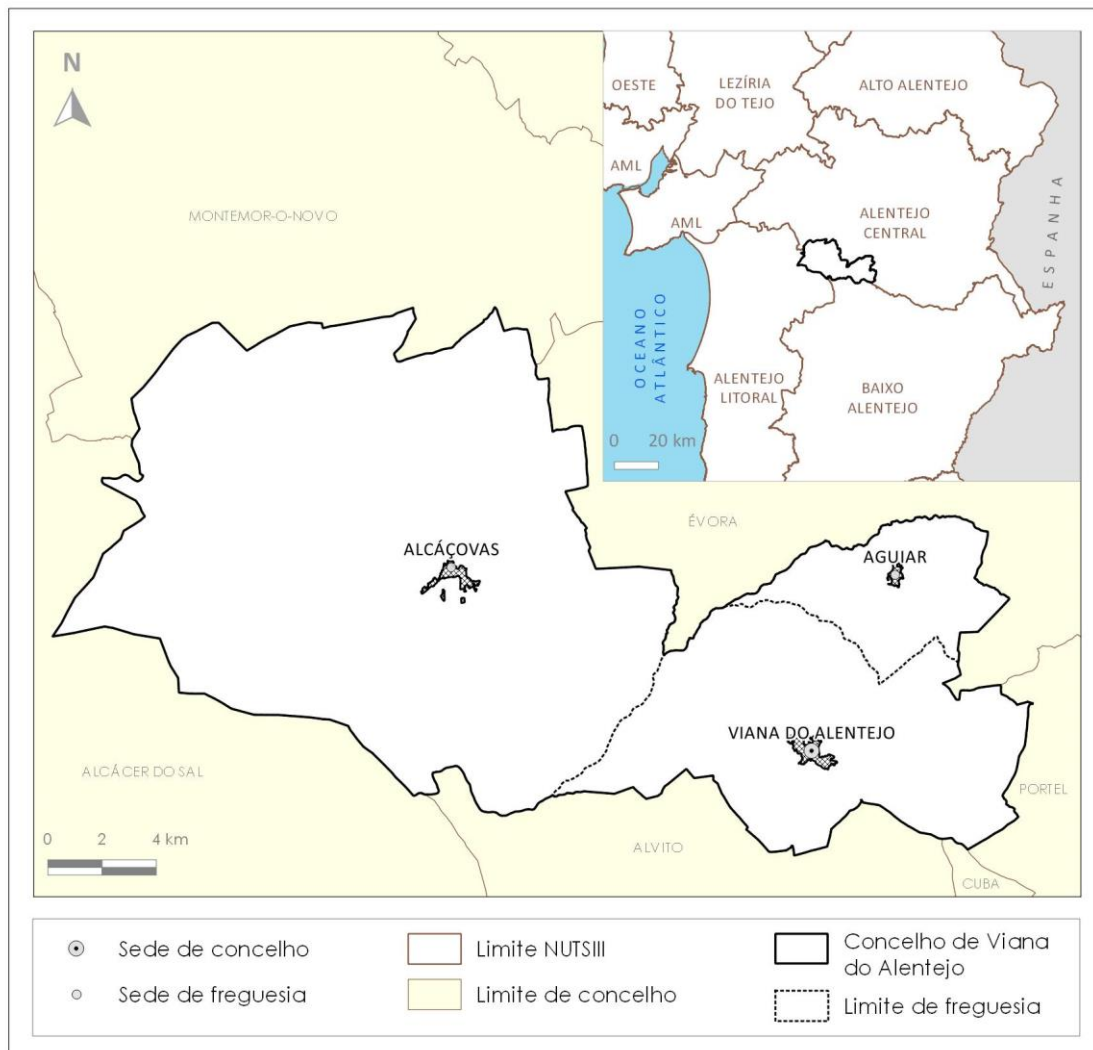
De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, retificada pela Declaração de Rectificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), *“a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”*.

Visando estes objetivos promove-se a elaboração de planos de emergência de proteção civil que definem orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Assim, devem permitir antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definir a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. Estes planos são elaborados de acordo com o disposto na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), que aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil.

**O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viana do Alentejo, adiante designado por PMEVA, enquadra-se na tipologia de plano geral**, isto é, a sua elaboração destina-se a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.

O âmbito territorial do PMEVA é o concelho de Viana do Alentejo que abrange uma área total de aproximadamente 393,7 km<sup>2</sup>, subdividida administrativamente em 3 freguesias: Aguiar, Alcáçovas e Viana do Alentejo. O concelho de Viana do Alentejo localiza-se no distrito de Évora, encontrando-se delimitado a norte pelos municípios de Montemor-o-Novo e Évora, a sul e a sudoeste pelos municípios de Cuba, Alvito e Alcácer do Sal, respetivamente, e a este pelo município de Portel. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), o concelho encontra-se inserido na região NUTS de nível II do Alentejo e na região NUTS de nível III do Alentejo Central.

Na Figura 1 (Carta 01) pode observar-se a localização do concelho de Viana do Alentejo e respetivas freguesias, assim como o seu enquadramento administrativo na região e em Portugal Continental.



**Figura 1. Enquadramento geográfico do concelho de Viana do Alentejo**

Fonte: CMVA (2017b) e DGT, 2017.

Nos termos do Artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo é a autoridade municipal de proteção civil. Enquanto responsável municipal da política de proteção civil, **competem ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo exercer, entre outras funções, a figura de diretor do PMEPCVA.** Caso, por algum motivo, o Presidente de Câmara Municipal se encontre impossibilitado de exercer as suas funções, **poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.**





Dos diferentes princípios especiais pelos quais as atividades de proteção civil se devem reger e que o PMEPCVA adota, merecem especial referência **os princípios de prevenção e precaução**, segundo os quais os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, adotando medidas de diminuição de risco inerentes a cada atividade, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O PMEPCVA foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela CNPC (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a retificação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, e as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil. Neste contexto, a organização do PMEPCVA procura refletir as orientações dos normativos supracitados, encontrando-se estruturado da seguinte forma:

Na **Parte I – Enquadramento**, apresenta-se o enquadramento geral do Plano, designadamente:

- a) A designação do diretor do plano e seus substitutos;
- b) A finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- c) A tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- d) Os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.

Na **Parte II – Execução**, define-se o modelo de resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, estabelecendo nomeadamente:

- a) A organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- b) A definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- c) A estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- d) A identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- e) A definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- f) A definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.



Na **Parte III – Inventário, Modelos e Listagens**, apresenta-se um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, nomeadamente:

- a) A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- b) A identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- c) Os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

As três partes que compõem o PMEPCVA são acompanhadas por:

**Anexo I** – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil (de base topográfica);

**Anexo II** – Caracterização do território e análise de riscos, que inclui a caracterização biofísica, socioeconómica e a análise de riscos do concelho;

**Anexo III** – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano;

**Anexo IV** – Bibliografia.

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCVA teve em consideração os de âmbito regional, distrital e municipal, dado o cariz municipal do plano.

O PMEPCVA articula-se com os PMEPC dos concelhos vizinhos e com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Évora, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Adicionalmente, o PMEPCVA articula-se com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Viana do Alentejo, com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Viana do Alentejo e, a nível regional, com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA).

De acordo com o disposto no n.º 12 do Artigo 7.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, **o PMEPCVA entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República.**



Conforme estabelecido pelo n.º 1 e 2 do Artigo 9.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, **deverá ser revisto no prazo máximo de 5 anos após a sua entrada em vigor ou em prazo inferior caso se justifique** a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do Plano. Os conteúdos relacionados com o inventário de meios e recursos ou com a lista de contactos devem ser atualizados sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano (n.º 1, Art. 10.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Após o PMEPCVA estar aprovado, deve testar-se a sua operacionalidade através da realização de exercícios de teste com a periodicidade máxima de dois anos e proceder à realização de ações de sensibilização e formação destinadas à população, bem como às entidades e instituições a envolver nas operações de proteção e socorro (n.º 3 e 5, Art. 8.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

O facto do anterior PMEPC nunca ter sido ativado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de acidente grave ou catástrofe ocorridas no concelho de Viana do Alentejo.



## 2. FINALIDADE E OBJETIVOS

Com a elaboração do PMEPCVA **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos serviços, agentes de proteção civil e organismos ou entidades de apoio, intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, suscetível de afetar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objetivos tidos em conta na elaboração do PMEPCVA foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho. Neste sentido, procedeu-se a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adotar.

Por outro lado, com a finalidade de tornar o PMEPCVA um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objetivos no que se refere a exercícios de proteção civil a realizar.

De acordo com o referido, **o PMEPCVA tem como principais objetivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPCVA;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;



- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

**O bom funcionamento do PMEPCVA e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.**



### 3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCVA é um plano geral de emergência de proteção civil que, nos termos da lei, visa dar resposta à generalidade dos riscos que são suscetíveis de afetar pessoas, bens ou o ambiente no âmbito territorial e administrativo do concelho de Viana do Alentejo.

Neste sentido, de acordo com a caracterização do território municipal e a análise de riscos detalhadas no Anexo II, identificam-se na Figura 2 os riscos naturais, tecnológicos e mistos que, potencialmente, poderão ocorrer no concelho de Viana do Alentejo.

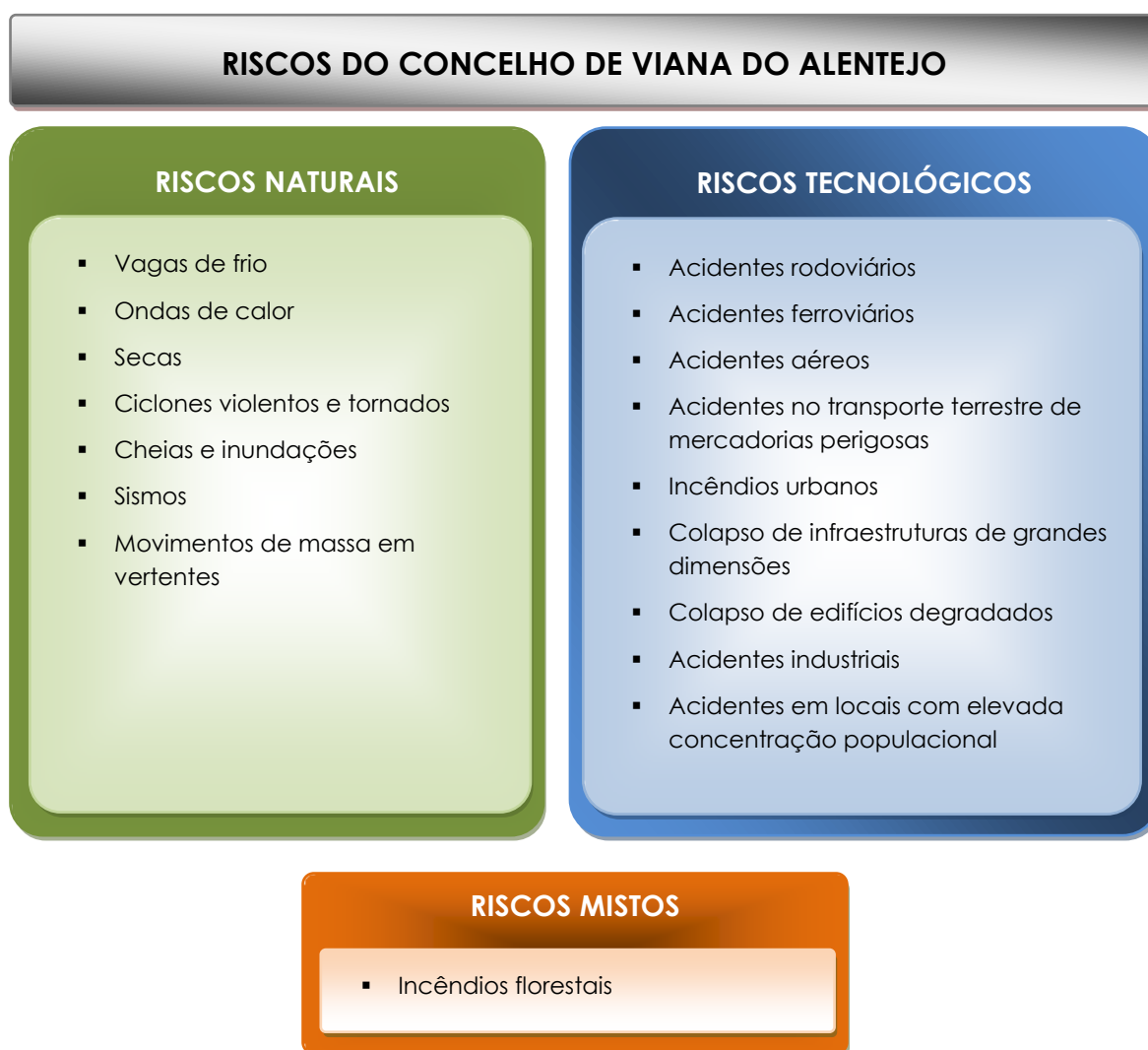


Figura 2. Riscos de origem natural, tecnológica e mista que podem afetar o concelho de Viana do Alentejo

Tendo em consideração a probabilidade da ocorrência e a potencial gravidade dos riscos anteriormente referidos, é possível determinar o grau de risco de cada tipo de ocorrência e, conseqüentemente, apresentar a hierarquização dos riscos<sup>5</sup> que podem afetar o território concelhio (Tabela 3).

**Tabela 3. Hierarquização dos riscos no concelho de Viana do Alentejo**

		GRAU DE GRAVIDADE				
		RESIDUAL	REDUZIDO	MODERADO	ACENTUADO	CRÍTICO
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADO		Vaga frio	Onda Calor Seca		
	MÉDIO-ALTO		Cheias&In		IncFlorestais	
	MÉDIO		ColapsoED AcRodov	AcInd TMP-Rod IncUrb	CiclVT	
	MÉDIO-BAIXO			AcFerrov	ColapsoIF AcECP	
	BAIXO		MovMassa	Sismos AcAéreos		

Legenda:

Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

**AcAéreos** - Acidentes aéreos; **AcECP** - Acidentes em locais com elevada concentração populacional; **AcFerrov** - Acidentes ferroviários; **AcInd** - Acidentes industriais; **AcRodov** - Acidentes rodoviários; **Cheias&In** - Cheias e inundações; **CiclVT** - Ciclones violentos e tornados; **ColapsoED** - Colapso de edifícios degradados; **ColapsoIF** - Colapso de infraestruturas de grandes dimensões; **IncFlorestais** - Incêndios florestais; **IncUrb** - Incêndios urbanos; **MovMassa** - Movimentos de massa em vertentes; **RutBarrag** - Rutura de barragens; **TMP-Rod** - Transporte de mercadorias perigosas por via rodoviária.

No Anexo III do PMEPCVA apresenta-se o programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

<sup>5</sup> A análise dos riscos encontra-se detalhada no Anexo II e segue as orientações do "Guia para a caracterização de risco no âmbito da elaboração de planos de emergência de proteção civil" - Caderno Técnico PROCIV #9 da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC, 2009b).





## 4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

### 4.1 Competência para a ativação do plano

A ativação do PMEPCVA, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade, danos elevados em bens e património e de impactes no ambiente que exijam o acionamento de meios públicos e privados adicionais.

**A competência para ativar o PMEPCVA é da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Viana do Alentejo<sup>6</sup>, a qual assumirá a coordenação institucional das atividades de proteção civil mais urgentes, competindo ao Coordenador Municipal de Proteção Civil<sup>7</sup> acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O Coordenador Municipal de Proteção Civil poderá ser substituído pelo técnico responsável pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções. O PMEPCVA poderá ser igualmente ativado na sequência da declaração da situação de contingência por parte da entidade responsável pela área de proteção civil no seu âmbito territorial<sup>8</sup>, ou na sequência da declaração da situação de calamidade por parte do Governo<sup>9</sup>.**

No entanto, **em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, Coordenador Municipal de Proteção Civil, Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo, Comandante do Posto Territorial de Viana do Alentejo da Guarda Nacional Republicana (GNR) e Autoridade de Saúde do município), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 1.1.2, da Parte II – Execução do PMEPCVA).

Com a ativação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PMEPCVA e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Viana do Alentejo, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

<sup>6</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Proteção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

<sup>7</sup> Anteriormente designado de Comandante Operacional Municipal (COM).

<sup>8</sup> Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 16.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

<sup>9</sup> Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º, conjugado com o artigo 19.º da Lei de Bases da Proteção Civil.



Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desativação do Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respetivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Évora de modo a **comunicar a ativação/desativação do PMEPCVA**, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada da situação. De salientar ainda que a ativação/desativação do PMEPCVA deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Montemor-o-Novo, Évora, Portel, Cuba, Alvito e Alcácer do Sal).

A **publicitação da ativação e desativação do PMEPCVA** será realizada, sempre que possível, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Viana do Alentejo (CMVA), através do seu sítio na internet (<http://www.cm-vianadoalentejo.pt/>), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMVA (ex.: editais), nas redes sociais oficiais da CMVA (ex.: facebook) e pelos vários órgãos de comunicação social, sítios da internet, entre outros:

- **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
  - Rádio Antena Sul;
  - Rádio Borba;
  - Rádio Diana FM;
  - Rádio Telefonía do Alentejo.
- **Imprensa escrita** - jornais nacionais e jornais regionais e locais:
  - Diário do Sul ([www.diariodosul.com.pt](http://www.diariodosul.com.pt/));
  - Semanário – A Defesa;
  - Tribuna Alentejo ([www.tribunaalentejo.pt](http://www.tribunaalentejo.pt/)).
- **Sítios da internet das Juntas de Freguesia:**
  - Junta de Freguesia de Viana do Alentejo - <http://www.jf-vianadoalentejo.pt/>
  - Junta de Freguesia de Alcáçovas - <http://www.freguesiasdealcacovas.pt/>
- **Outros meios de comunicação das Juntas de Freguesia** - editais, facebook, etc.



## 4.2 Critérios para a ativação do plano

Uma vez que o PMEPCVA é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua ativação. Assim, teve-se em consideração a metodologia da Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, publicada em anexo à Declaração (extracto) n.º 97/2007, de 16 de Maio, para estabelecer uma **matriz de decisão de ativação do PMEPCVA** suportada na conjugação da intensidade das consequências negativas das ocorrências (**grau de gravidade**) com a probabilidade/frequência de consequências negativas das ocorrências (**grau de probabilidade**).

A **avaliação do grau de probabilidade** permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos. A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência da CMPC com base na informação recolhida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver ponto 3.4 da Parte II do PMEPCVA).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, difunde ao CDOS de Évora comunicados e relatórios de *briefing*, nos quais podem ser fixados estados de alerta, o qual por sua vez informa os agentes de proteção civil do concelho e o SMPC. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos

No PMEPCVA definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adotada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação de emergência corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCVA são:

- **Elevada** – A probabilidade do evento afetar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada**.



No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil<sup>10</sup> ou SMPC em colaboração e comunicação permanente com os agentes de proteção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo e GNR, e comunicado ao Presidente da CMVA (Diretor do PMEPCVA) juntamente com o respetivo ponto de situação. Desta forma, a Comissão Municipal de Proteção Civil tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de ativação do Plano.

A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Os critérios tidos em consideração para determinar o grau de gravidade foram os seguintes:

- **Número de vítimas padrão<sup>11</sup>;**
- **Dano material em infraestruturas<sup>12</sup>;**
- **Necessidade de evacuação de locais.**

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica<sup>13</sup>. Na Tabela 4 apresentam-se os critérios para a definição do grau de gravidade.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a ativação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se esquematizados na Figura 3 e representados na Tabela 5.

---

<sup>10</sup> Anteriormente designado de Comandante Operacional Municipal (COM).

<sup>11</sup> Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ( $IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$ )

<sup>12</sup> Valor aproximado, relativo ao custo de reposição (não a custo de mercado) e que não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>13</sup> Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCVA (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência direta com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

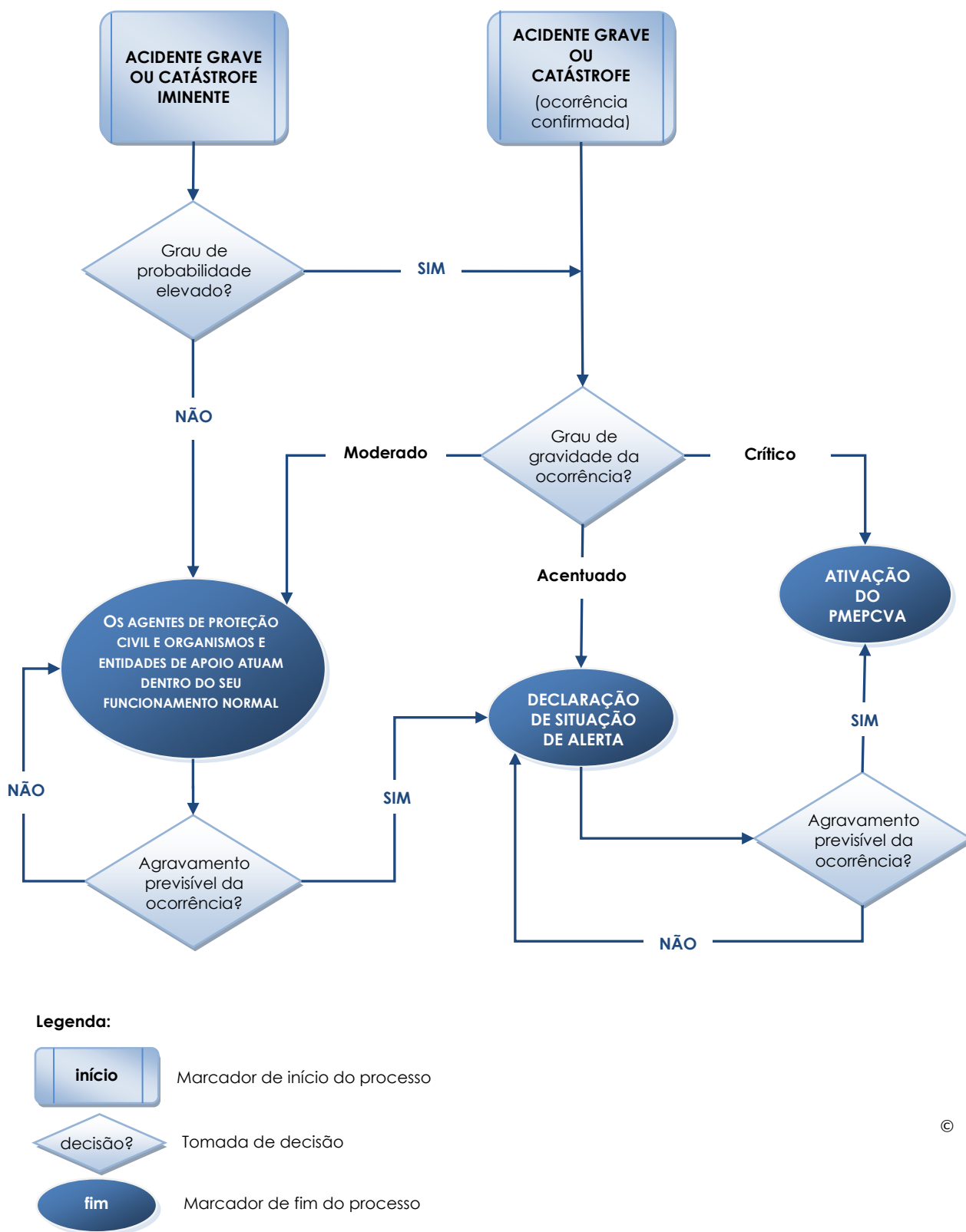


Figura 3. Critérios para a ativação do PMEPCVA



Tabela 4. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRAESTRUTURAS (€) <sup>14</sup>	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS PADRÃO		
	[0-5[	[5-20]	>20	[0-5[	[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 5. Critérios para a ativação do PMEPCVA, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE <sup>15</sup>	ELEVADA ▪ Probabilidade de ocorrência superior a 25%	<i>Atividade normal</i>	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>
	CONFIRMADA ▪ Ocorrência real verificada	<i>Atividade normal</i>	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<b>(PLANO ATIVADO)</b>

<sup>14</sup> Não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>15</sup> Chama-se a atenção para o facto do grau de probabilidade a definir dever ter por base não só a possibilidade de ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe no concelho, como também o grau de gravidade potencial associado ao mesmo. Ou seja, deverá ser, no fundo, a estimativa da probabilidade de ocorrer determinado acidente grave ou catástrofe com potencial de gerar um determinado grau de gravidade.



Em síntese, a **ativação do PMEPCVA** é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de proteção civil do concelho, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a ativação do PMEPCVA não são os mais adequados, poderá o Presidente da CMVA declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se ativar o PMEPCVA. A convocação da CMPC para decisão quanto à ativação do Plano poderá ser realizada sem que tenha sido declarada a situação de alerta de âmbito municipal.